

PARECER

PROCESSO Nº 088/2021/PMES – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

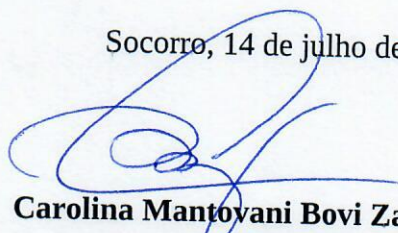
Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Trata-se de solicitação de parecer a respeito do Recurso interposto pela empresa **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI – ME** contra decisão da Comissão Técnica de Análise de Amostra que desclassificou suas amostras em relação aos itens 04 e 17.

Assim, em análise aos autos resalto que tanto a pregoeira, quanto os membros Comissão Técnica de análise de Amostra de Curativos analisaram e apresentaram suas manifestações em relação ao recurso, verifiquei ainda que o recurso em apreço versa sobre questões estritamente de ordem técnica e nesse aspecto foi plenamente exaurida pelas referidas manifestações, deixo portanto, de me manifestar, pois qualquer manifestação nessa oportunidade extrapolaria os limites da legalidade e não houve solicitação de questão de ordem jurídica a ser dirimida.

É o parecer.

Socorro, 14 de julho de 2022.


Carolina Mantovani Bovi Zanesco
Procuradora Jurídica